

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 333/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “*Dispõe sobre o funcionamento das Feiras Livres no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 18/40).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional).

Quanto à competência, verificamos que a matéria é de interesse local e a iniciativa é concorrente (art. 33, inciso I, da LOMS).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à inconstitucionalidade formal dos artigos 2º, 6º, 8º, 11, 14 e 16, uma vez que a matéria invade competência privativa do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, a proposição tal como se apresenta padece de inconstitucionalidade formal, que poderá ser sanada com a apresentação de emendas adequando os artigos 2º e 16, bem como suprimindo os artigos 11 e 14, o inciso I do art. 8º e os incisos II, III, V, VI, VII, IX do art. 6º, conforme proposto pela D. Secretaria Jurídica (fls. 37/39).

S/C., 8 de setembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro